



ESCLARECIMENTO 01

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023

1. Relatório

Foi encaminhado e-mail, no dia 05/04/2023, solicitando esclarecimentos acerca do Edital de Pregão Eletrônico 017/2023, que tem por objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de locação de veículos, sem motorista, com quilometragem livre, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos, e pequenas cargas, para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) - nos seguintes termos:

“Prezados(as), boa tarde!

No tocante ao item 05 – sedan executivo, questionamos a alínea d. Capacidade mínima do porta malas: 450 litros; - ok

Em contrapartida a alínea v. Volume do porta malas no mínimo 500 litros. ???

Desse modo, questionamos e pedimos esclarecimentos quanto ao requisito mínimo, é 450 litros ou 500 litros???

*E indagamos ainda, se o veículo **Toyota Corolla GLi** será aceito nesse item. (ficha técnica anexa)*

É o relatório”.

2. Resposta

2.1. A equipe técnica avaliou o questionamento da seguinte forma: *Ao analisar a Especificação Técnica, observei que realmente a informação da capacidade do porta malas para o veículo do tipo 5 "Representação do Tipo Executivo", constou duplicada, sendo o volume correto o mínimo de 450 litros e não 500 litros. Justifica-se que a primeira especificação constou 500 litros, mas após reanálise fora alterado para o mínimo de 450 litros de capacidade. Dessa forma o item 2.3.5, "v" do TR ficou duplicado com o item "d". (pág. 945 mov.124).*

2.2. Com relação ao segundo questionamento, cabe ao licitante, com base nas informações técnicas contidas no Termo de Referência (anexo I), analisar minuciosamente o produto a ser ofertado que melhor atenda à necessidade do requerido por esta DPE/PR.



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

2.3. Assim, considerando que será necessário ajustar o Termo de Referência, e que tal ajuste pode afetar a formulação das propostas, será necessário também reabrir o prazo para recebimento das propostas, em observância ao disposto no art. 21, § 4º da Lei 8.666/1993.

Curitiba, data da assinatura digital.

Nelson Cavalaro Junior
Pregoeiro